ADIANTAMENTO

A despesa pública é realizada pelo regime comum ou ordinário e pelo regime de adiantamento.

Adiantamento é um processamento especial de despesa orçamentária que, por sua natureza ou urgência, não pode realizar-se pelo processo comum (Art. 65, da Lei n.º 4.320/64).

Adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria.

Cada responsável só poderá assumir 2 (dois) adiantamentos por vez.

Existem dois tipos de adiantamento: base mensal e único.

- O Adiantamento base mensal terá prazo de aplicação para o qual foi concedido ou de 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do numerário, prazo este improrrogável.
- O Adiantamento único terá prazo de aplicação fixado pelo órgão ou autoridade competente, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

A prestação de contas, para ambos os casos, será apresentada no prazo de 30 dias, após esgotado o prazo de aplicação (art. 44, da Lei n.º 10.320/68).

Para se adotar esse regime de processamento de despesa deve-se observar as seguintes condições:

1ª condição:

- o regime de adiantamento deve ser utilizado em caráter excepcional.
- quando a natureza da despesa ou a sua urgência não permita o processamento normal de aplicação.

O legislador criou o instituto do adiantamento a fim de possibilitar ao dirigente público uma certa flexibilidade na realização de determinadas despesas. O adiantamento deve ser utilizado em casos em que realmente se fizer necessário. O adiantamento constitui **exceção** e não regra.

O que caracteriza a urgência é a necessidade premente e inadiável de obter materiais ou prestação de serviços. Tais necessidades surgem repentina e inesperadamente em lei.

2ª condição:

 as espécies de despesas estão previamente definidas em lei. Não é qualquer despesa que se pode realizar pelo regime de adiantamento, mas somente aquelas previamente especificadas em lei.

A lei Estadual n.º 10.320/68 regulamenta o seu processamento, fixando o prazo e a forma de aplicação e de prestação de contas. Os artigos 39 e 40 estabelecem quais são as despesas que podem ser realizadas por este regime.

Despesas com Diárias

A diária é uma modalidade de adiantamento cuja concessão aos servidores está regulamentada pelo Decreto n.º 48.292, de 02 de dezembro de 2003, e alterado pelos Decretos n.ºs 48.580, de 01 de abril de 2004, e 49.878, de 11 de agosto de 2005.

As diárias poderão ser concedidas aos servidores:

- da Administração Centralizada;
- das Autarquias;
- Componentes da Polícia Militar;
- da Estrada de Ferro Campos do Jordão;
- integrantes da Equipe de apoio às viagens do Governador ou do Vice-Governador não pertencentes à Administração Centralizada ou às Autarquias, que estiverem ou vierem a ser colocados à disposição da Casa Civil.
- Objetivo da diária: indenizar despesas com alimentação e pousada (art. 1º, do Decreto n.º 48.292).
- Valor das diárias (artigo 2°):
 - a) 9 UFESPs
 - aos ocupantes de cargos e funções-atividades para cujo provimento seja exigido diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
 - aos ocupantes de cargos e funções-atividades de direção.

b) 7 UFESPs

- para demais casos.
- Acréscimos no valor da diária (artigo 3°)

- 100% nos deslocamentos para Distrito Federal ou Manaus;
- 80% nos deslocamentos para São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza, Salvador;
- 70% para demais capitais;
- 50% para Municípios com população superior a 200.000 habitantes e distante pelo menos 70 km do Município Sede do servidor.
- Critérios para concessão de diárias (artigo 5°).
- pernoite:
 - .. diária integral quando exigir pernoite
- despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite.
- .. 40% quando o período de deslocamento for superior ou igual a 12 horas;
- .. 20% quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas;
- despesas com alimentação no dia do retorno para à sede do funcionário
 - .. 40% quando o regresso à sede ocorrer a partir das 19 horas.
 - .. 20% quando o regresso à sede ocorrer a partir das 13 horas e antes das 19 horas
- 50% (cinquenta por cento), quando:
 - .. fornecido alojamento ou outra forma de pousada o Estado ou outra entidade da Administração Pública fornecer alimentação.

Obs:

 excepcionalmente, o Secretário de Estado poderá autorizar o percebimento de diárias que ultrapassem 50% do salário do funcionário, respeitado o valor correspondente a uma vez à retribuição mensal. O despacho deverá ser publicado no Diário Oficial e comunicado à CECI.

Diárias

- Fundamento Legal:

- Decreto n.º 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- Decreto n.º 48.580, de 1 de abril de 2004, que dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto n.º 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.
- Decreto n.º 49.878, de 11 de agosto de 2005, dá nova redação ao item I, do § 2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Resolução SEP. 1, de 20/01/2004 de 21/01/04.